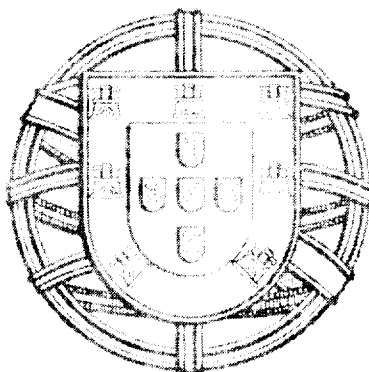




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 802/87:

Cria no quadro de pessoal técnico superior do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica um lugar de assessor, letra B 3618

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Trabalho e Segurança Social

Portaria n.º 803/87:

Altera o quadro de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica 3618

Ministério da Saúde

Portaria n.º 804/87:

Substitui os modelos anexos às Portarias n.ºs 1223/82, 1223-A/82 e 1223-B/82, de 28 de Dezembro (Regulamento do Internato Geral) 3618

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 802/87

de 21 de Setembro

Tendo sido atribuída, por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações de 30 de Julho de 1978, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 1980, a categoria de assessor, letra B, ao engenheiro Fernando José de Freitas Pastor;

Mostrando-se oportuna a criação do respectivo lugar por o funcionário cessar as funções de dirigente:

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal técnico superior do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, constante do Decreto-Lei n.º 335/81, de 9 de Dezembro, o seguinte lugar:

Assessor, letra B — um lugar.

2.º O referido lugar será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 13 de Agosto de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*, Secretário de Estado das Vias de Comunicação.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE
E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 803/87

de 21 de Setembro

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, tendo em vista a Portaria n.º 594/86, de 11 de Outubro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e do Trabalho e Segurança Social, que o quadro de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38/83, de 7 de Maio, seja alterado, na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 2 de Setembro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*. — O Ministro do

Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Quadro de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Número de lugares	Categoria	Vencimento
Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
9	Técnico especialista de 1.ª classe.....	E
9	Técnico especialista.....	F
18	Técnico principal.....	G
36	Técnico de 1.ª classe.....	H
36	Técnico de 2.ª classe.....	I ou J
5	Auxiliar de laboratório.....	(a) L

(a) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 804/87

de 21 de Setembro

Os regulamentos aprovados pelas Portarias n.ºs 1223/82, 1223-A/82 e 1223-B/82, todas de 28 de Dezembro, prevêem a concessão de diplomas comprovativos da conclusão dos internatos geral e complementar e de certificados de frequência de ciclos de estudos especiais, previstos no Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, e publicam em anexo os respectivos modelos.

Nenhum destes regulamentos contém, no entanto, qualquer disposição referente à produção, formato e dimensão daqueles diplomas, sendo aconselhável que os respectivos modelos sejam padronizados e a sua produção atribuída à Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º O modelo de diploma previsto e publicado em anexo ao artigo 14.º do Regulamento do Internato Geral, aprovado pela Portaria n.º 1223/82, de 28 de Dezembro, é substituído pelo modelo constante do anexo 1 da presente portaria.

2.º O modelo de certificado previsto e publicado em anexo ao artigo 14.º do Regulamento dos Ciclos de Estudos Especiais, aprovado pela Portaria n.º 1223-A/82, de 28 de Dezembro, é substituído pelo modelo constante do anexo 2 da presente portaria.

3.º O modelo de diploma previsto e publicado em anexo ao n.º 15 do artigo 14.º do Regulamento do Internato Complementar, aprovado pela Portaria n.º 1223-B/82, de 28 de Dezembro, é substituído pelo modelo constante do anexo 3 da presente portaria.

4.º Os impressos dos diplomas referidos nos números anteriores constituirão exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Ministério da Saúde.

Assinada em 1 de Setembro de 1987.

A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

DIPLOMA

O licenciado em Medicina, *_____*,
portador do Bilhete de Identidade n.º *_____*, emitido pelo Arquivo de Identificação de *_____*,
em *_____* de *_____* concluiu em *_____* de 19 *_____* nesta instituição e com aproveitamento
o INTERNATO GERAL a que se refere o artigo 1.º do Regulamento do Internato Geral, aprovado pela Portaria
n.º 122582, de 25 de Dezembro, pela qual lhe é conferido o presente diploma.

A entidade que confere,

A entidade que homologa,

_____ de *_____* de 19 *_____* de *_____* de 19 *_____*

(a) Hospital ou estabelecimento.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

CERTIFICADO DE ESTUDOS ESPECIAIS

O médico *_____*,
portador do Bilhete de Identidade n.º *_____*, emitido pelo Arquivo de Identificação de *_____*,
em *_____* de *_____* concluiu o CICLO DE ESTUDOS ESPECIAIS de *_____*
_____, criado pelo despacho *_____*, com a duração de *_____*
com a informação final de *_____*, pelo qual lhe é conferido o presente certificado.

A entidade que confere,

A entidade que homologa,

_____ de *_____* de 19 *_____* de *_____* de 19 *_____*

(a) Hospital ou estabelecimento.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

(a)

DIPLOMA

O licenciado em Medicina _____
 portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação d. _____
 em ____/____/____, foi aprovado no exame final do INTERNATO COMPLEMENTAR em ____ de ____
 de 19____, tendo obtido o grau de Assistente ^(b) _____
 _____, a quo se refere o n.º 14 do artigo 14.º do Regulamento do Internato Complementar,
 aprovado pela Portaria n.º 1223-B/82, de 28 de Dezembro, pelo que lhe é conferido o presente diploma.

A entidade que confere,

A entidade que homologa,

_____, _____ de _____ de 19____

_____, _____ de _____ de 19____

(a) Hospital ou estabelecimento.

(b) Se se tratar do grau de Assistente Hospitalar, deve ser mencionada a área profissional.

(F. A5 - 510 mm x 397 mm) 68 145/7 - 8-87

Modelo n.º 720 (Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.)



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex